



valores gastos foram compatíveis, sem prejuízo ao município.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 383/2016 de lava do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela improcedência da Tomada de Contas, com base no relatório conclusivo da Secex que atestou a inexistência de danos ao erário, com o correspondente arquivamento dos autos.

Posto isso, acolhendo o Parecer Ministerial n. 383/216, determino o arquivamento destes autos em razão da inexistência de danos ao erário, determinando a sua remessa ao Setor de Arquivo para providências.

Publique-se.

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL, designado  
Conselheiro, conforme Portaria nº 160/2015**

### JULGAMENTO SINGULAR

#### JULGAMENTO SINGULAR Nº 131/MM/2016

PROCESSO Nº: 1.402-8/2016  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE  
RESPONSÁVEIS: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO  
JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, sob a responsabilidade dos Gestores Sr. João Antônio da Silva Balbino, e o Sr. Joemil José Balduino de Araújo, referente à indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema Geo-Obras/TCE-MT, relativos ao período que compreende de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa os Gestores Sr. Joemil José Balduino de Araújo e o Sr. João Antônio da Silva Balbino foram devidamente citados, via malote digital, através dos Ofícios 075/2016 e 076/2016/GCIIJM.

Contudo, permaneceram inertes, operando-se, portando, as suas revelias, conforme estabelece o art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que assim prescreve: "decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito".

É o Relatório.

Decido.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a REVELIA do Sr. Joemil José Balduino de Araújo, Prefeito Municipal de Rosário Oeste e do Sr. João Antônio da Silva Balbino, ex-Prefeito Municipal de Rosário Oeste.

PUBLIQUE-SE.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para análise conclusiva dos autos.

**CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**

### DECISÃO

#### DECISÃO Nº 120/JJM/2016

PROCESSO Nº: 24.896-7/2015 – AUTOS DIGITAIS  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA  
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
RESPONSÁVEIS: PAULO BENIGNO ELOY DE AMORIM – DIRETOR (PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2014)  
JANE LÚCIA JABRA ANFFE – DIRETORA (PERÍODO DE SETEMBRO A OUTUBRO DE 2014)

Tendo em vista a manutenção da irregularidade do Relatório Técnico, conforme descrito pela 1ª SECEX, NOTIFIQUEM-SE o Sr. PAULO BENIGNO ELOY DE AMORIM, Diretor da Fundação (período de 01/01/2014 a 08/2014) e a Sra. JANE LÚCIA JABRA ANFFE, Diretora da Fundação (período de 09/2014 a 08/10/2014), mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que apresentem ALEGAÇÕES FINAIS, caso entendam necessário, no prazo improrrogável de 05 dias, vedada a juntada de documentos, em atendimento com o art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e § 3º do art. 264, da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados e, ainda, que considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, NOTIFICO o Sr. PAULO BENIGNO ELOY DE AMORIM, Diretor da Fundação (período de 01/01/2014 a 08/2014) e a Sra. JANE LÚCIA JABRA ANFFE, Diretora da Fundação (período de 09/2014 a 08/10/2014), para que apresentem ALEGAÇÕES FINAIS, caso entendam necessário, sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa elaborado pela 1ª SECEX, no prazo improrrogável de 05 dias, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Aos interessados, aos seus procuradores e/ou à terceiros autorizados por escrito, o relatório está disponível na Coordenadoria de Expediente deste Tribunal para que, desejando, possam obter cópias por meio de gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido.

PUBLIQUE-SE.

### FISCALIZADOS

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC**

### PORTARIA

#### PORTARIA N. 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Trata do procedimento de protocolo de documentos feito pelas Concessionárias de Serviços Públicos Delegados junto à ARSEC e dá outras providências.

Considerando que foi implantado o Módulo de Virtualização de Processos-MVP na Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá-MT – ARSEC;

Considerando que o maior fluxo de protocolo de documentos é oriundo das Concessionárias de Serviços Públicos Delegados regulados pela ARSEC;

Considerando a necessidade de criar rotina de trabalho que confira maior eficiência aos serviços prestados pela ARSEC;

Resolve:

Art. 1º As Concessionárias de Serviços Públicos Delegados reguladas pela ARSEC deverão encaminhar, em regra, todos os documentos a serem protocolados perante esta Agência em arquivo digital, em formato PDF (Portable Document Format).

§ 1º Excetuam-se a esta regra aqueles documentos que, em razão do tamanho ou da natureza não possam ser digitalizados em formato PDF;

§ 2º Nos casos em que não for possível a digitalização do documento a ser protocolado junto à ARSEC, este deverá ser entregue fisicamente no setor de protocolo, mediante recibo de recebimento;

§ 3º A ARSEC poderá exigir a entrega do documento em papel quando entender necessário, notificando a Concessionária para que protocole o documento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconsideração do protocolo feito pela via digital.

Art. 2º Os protocolos de documentos das Concessionárias que se encontrarem em formato digital poderão ser feitos por correio eletrônico, através do email [arsec.protocolo@cuiaba.mt.gov.br](mailto:arsec.protocolo@cuiaba.mt.gov.br).

§ 1º O servidor da ARSEC responsável pelo recebimento do protocolo realizado via correio eletrônico deverá responder ao email de protocolo, confirmando seu recebimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

§ 2º Ultrapassado este prazo, a Concessionária interessada deverá entrar em contato com o setor de protocolo da ARSEC para confirmar o recebimento dos documentos por email;

§ 3º Para análise de cumprimento de prazos das Concessionárias será considerada, como data do protocolo, a do envio do correio eletrônico, desde que exista confirmação de efetivo recebimento, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo;

§ 4º Os prazos administrativos da ARSEC só terão seu termo inicial após a confirmação de recebimento do correio eletrônico.

Art. 3º As Concessionárias de Serviços Públicos Delegados reguladas pela ARSEC poderão optar pelo protocolo no setor responsável da Agência, o qual deverá ocorrer por meio de entrega de mídia contendo o arquivo digital.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo recebimento dos documentos deverá transferir os arquivos para o Módulo de Digitalização de Documentos – MVP e, em seguida, devolver a mídia para a Concessionária, com o respectivo comprovante de protocolo.

Art. 4º Quando se tratar de protocolo em procedimento já existente na ARSEC, as Concessionárias deverão indicar o número do processo no Módulo de Virtualização de Processos – MVP.

Parágrafo único. A ausência de indicação do número do processo, conforme atribuído pelo MVP, resultará no não recebimento do protocolo de documento.

Art. 5º Exceto nos casos previstos no § 1º do Art. 1º desta Portaria, fica proibido o recebimento de documentos em papel, nos protocolos realizados por Concessionárias de Serviço Públicos Delegados reguladas pela ARSEC.

Art. 6º O protocolo de documento em formato digital, nos termos previstos nesta Portaria, poderá ser feito por qualquer usuário ou interessado nos serviços prestados pela ARSEC, contudo, à exceção das Concessionárias, tal conduta não é obrigatória.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS Diretor Presidente

Regulador

ROSIDELMA FRANCISCA GUIMARÃES  
Diretora de Regulação e Fiscalização